

Ex fabula ius oritur: Antígona e o direito que vem da literatura

Ex fabula ius oritur: Antigone and the law which arises from literature

André Karam Trindade¹

Faculdade Meridional, Brasil
andre.karam@imed.edu.br

Henriete Karam²

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
henriete.karam@ufrgs.br

Resumo

No presente ensaio, busca-se abordar, com base em elementos extraídos da tragédia *Antígona*, de Sófocles, a tutela do direito de sepultar os mortos. De início, é questionada a ausência de dispositivo legal – seja na Constituição de 1988, seja nas declarações de direitos, convenções e tratados internacionais – que garanta o direito (fundamental) de enterrar os mortos, relacionando-a com a concepção de morte vigente na contemporaneidade. Tendo como pressuposto que o culto dos mortos está presente nas mais diferentes sociedades – independentemente de fatores epocais e geográficos, bem como do seu estágio de desenvolvimento cultural – e que ele assume um caráter social, associado à memória coletiva, e um caráter pessoal, inscrevendo o sujeito na tradição familiar, é problematizado o tratamento que o Brasil vem conferindo aos seus mortos ilustres e evocada a celeuma em torno do sepultamento de Jorge Rafael Videla, ex-ditador argentino. Com isto, pretende-se demonstrar que, embora não esteja positivado, o direito de sepultar os mortos encontra-se inscrito na tradição ocidental e que a leitura de *Antígona* vem resgatar tal tradição, ilustrando em que medida o direito pode vir da literatura.

Palavras-chave: Antígona, direito na literatura, direitos fundamentais.

Abstract

In the present essay, we intend to cover, based on the elements extracted from Sofocles' tragedy *Antigone*, the guardianship of the right to bury the dead. From the beginning, it is questioned the absence of a legal device – either in the 1988 Constitution, or in the declaration of rights, conventions and international agreements – that ensures the right (fundamental) to bury the dead, relating it to the concept of death valid in the contemporaneity. Taken as a presupposition that the worship to the dead is present in the most different societies independent of the epochal and geographic factors, as well as of its cultural development stage – and that it assumes a social

¹ Faculdade Meridional, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rua Senador Pinheiro, 304, 99070-220, Passo Fundo, RS, Brasil.

² Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Letras, Av. Bento Gonçalves, 9500, Caixa Postal 15002, 91501-970, Porto Alegre, RS, Brasil.

feature, associated to the collective memory, and a a personal feature , inscribing the subject in the familiar tradition, it is problematized the treatment that Brazil has been giving to its notable dead and it is evoked the conflict about the burying of Jorge Rafael Videla, former Argentinean dictator. With this, it is intended to show that, although it is not supported, the right to bury the dead is inscribed in the occidental tradition and that the reading of *Antigone* rescues that tradition, illustrating in what ways the right may come from the reading.

Key words: Antigone, law in literature, constitutional rights.

Considerações iniciais

Nos estudos do Direito e Literatura, além de inesgotável, *Antígona*³ é certamente uma das narrativas mais importantes, em face dos vários níveis de leitura e interpretação que proporciona (Steiner, 2008). Desde a publicação de *A fenomenologia do espírito*, em 1807, esta tragédia de Sófocles (1990) é utilizada, frequentemente, para desvelar a clássica dicotomia entre direito natural e direito positivo, que atravessa a nossa história (Hegel, 1992).

Tal aplicação se mostra profícua quando se intenta apresentar a tensão existente entre as doutrinas jusnaturalistas e juspositivistas, como fizeram inúmeros autores ao longo do último século, e, mais ainda, quando se busca referi-la como marco fundante do problema da objeção de consciência e, sobretudo, da resistência como último remédio (Ost, 2005).

Isto porque, nesta tragédia de Sófocles, Creonte é o representante do Estado e, neste sentido, cabe a ele garantir que se realize o sepultamento dos mortos. O que fica muito claro – à parte a transgressão de Antígona e a oposição de Hémon – na reserva com que o coro recebe seu edito, na manifestação de Tirésias, na velada desaprovação da cidade.

A *hýbris* de Creonte – que pode ser sintetizada nas palavras que seu filho, Hémon, lhe dirige, ao afirmar que “Não há cidade que pertença a um homem só” (v. 837) e que o próprio Creonte expressa quando ordena o aprisionamento de Antígona: “finalmente aprenderá, embora tarde / que cultuar os mortos é labor perdido” (v. 881-882) – tem efeitos ainda mais trágicos do que a de Antígona, pois é ele quem deveria zelar pelos interesses comuns, considerando o sepultamento um dever sagrado.

Se levarmos em conta que, na época de Sófocles, ainda vigorava entre os gregos o dever de poupar prisioneiros e suplicantes, de ser fiel ao juramento, de respeitar hóspedes e de enterrar os mortos, entenderemos por que razão, para Kitto (1980), *Antígona* é a tragédia de Creonte, sendo ele o protagonista da peça (Ramires, 2013).

De todo modo, o valor literário de um texto pode ser auferido pela diversidade de leituras que ele proporciona, ou seja, por sua capacidade de nos levar a refletir sobre as mais diferentes facetas da realidade humana e das relações sociais (Trindade et al., 2008).

Assim, excluindo as abordagens mais recorrentes, o que se pretende abordar, aqui, é o *direito a sepultar os mortos* e, mais especificamente, *quando, onde e de que modo* o sistema jurídico brasileiro tutela os mortos?⁴

O direito (fundamental) de enterrar os mortos

Com efeito, não é difícil constatar que a morte é tratada, juridicamente, em todas as esferas. Por razões óbvias – e, sobretudo, liberais –, o direito civil regula a sucessão dos bens. Não é à toa que, entre as questões mais comuns, estão sempre: *quem pagará as despesas do funeral e quando será aberto o inventário?* Mais contemporaneamente, temos os problemas – igualmente patrimoniais – relativos à propriedade imaterial (como é o caso dos direitos autorais, por exemplo). Além disso, existe a proteção penal: os chamados *crimes contra o respeito aos mortos*. E, por fim, há também todo o direito administrativo, ligado à “prestação dos serviços funerários”, cuja competência é municipal, conforme determina a Constituição de 1988 (art. 30, inc. V).

³ A fim de facilitar a localização das citações em outras edições, são indicados os números dos versos, e não de página. A obra consultada se encontra, ao final, nas referências bibliográficas.

⁴ Agradecemos ao Prof. Dr. Alfredo Culleton pela interlocução e sugestões relativas ao tema, feitas durante uma agradável viagem ao Vale dos Vinhedos, onde participamos de um evento. Uma primeira versão desta pesquisa foi apresentada, originalmente, na *X Jornada de Direito e Psicanálise: intersecções e interlocuções a partir de “Antígona”, de Sófocles*, realizada de 22 a 25 de maio de 2013, na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, sob a coordenação do Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. O balanço do evento, incluindo todas as intervenções, poderá ser conhecido no livro do evento (Ed. Lumen Juris, 2014).

Isto significa, sob a perspectiva administrativa, que cada cidade é responsável pelos seus mortos. Até aqui, parece fazer sentido. Na cidade de Porto Alegre, por exemplo, existe uma Comissão Municipal de Serviços Funerários (CMSF). No entanto, o que pode causar estranheza é que este órgão pertença à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC). Em Curitiba, por sua vez, o Serviço Funerário Municipal é um órgão vinculado ao Departamento de Serviços Especiais, junto à Divisão de Cemitérios, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Em São Paulo, onde tudo é sempre maior, existe uma autarquia específica: “Serviço Funerário do Município de São Paulo”, que conta com mais de 2 mil servidores... E assim por diante, cada município prestando serviços ao seu modo.

A relevância que tais dados adquirem reside no fato de que, na teoria, ao que tudo indica, o “sistema” deve funcionar. As legislações municipais, ao menos parte delas, preveem inclusive a gratuidade dos serviços para pessoas carentes e de baixa renda. Na prática, entretanto, as coisas se mostram um pouco diferentes.

Um rápido exemplo basta para comprovar tal afirmação: no dia 30 de outubro de 2012, na cidade de Montenegro (RS) – município que fica a 66 km de Porto Alegre –, uma cidadã procurou a Defensoria Pública para resolver um *tragic case*. Seu pai morrera um dia antes em Florianópolis. O que ela queria? Simples. A filha queria enterrar seu pai. Para isto, ela entrou em contato com as autoridades competentes. O problema era que a legislação municipal não autorizava transporte interestadual. Em outras palavras: o município se negava a trasladar o corpo. *E agora, José?*⁵ E o tempo passando... E o cadáver se decompondo. Afinal, a natureza reivindica o corpo. Ela quer absorvê-lo rapidamente. Neste caso, a solução foi ajuizar uma “ação de obrigação de fazer com pedido liminar”. Mas contra quem? Na dúvida, contra o município e contra o estado. Mas com base em qual fundamento? E aí é que surge a questão: afinal, onde está previsto que existe um direito – fundamental – a sepultar os mortos?

É curioso como a Constituição – da qual dizem que nada escapou, nem mesmo o transporte coletivo gratuito para os maiores de 65 anos (art. 230, §2º) – não estabeleça, em lugar algum, o direito que os vivos têm de sepultar seus mortos.

Mais do que isto: um rápido exame de outros

ordenamentos constitucionais possibilita verificar a ausência de dispositivo legal que garanta tal direito, e o mesmo ocorre nas declarações de direitos, convenções e tratados internacionais.

O estigma da morte na sociedade contemporânea

Com efeito, a morte – assim como a sexualidade – está entre os temas que, embora delicados e difíceis de serem enfrentados, mais fascinam a humanidade ao longo da história. Não é à toa, portanto, que seja, frequentemente, tematizada nos textos literários.

Embora se trate de um evento natural, pode-se considerar que, mesmo entre os animais irracionais, a morte seja algo indesejado, visto que a ela se contrapõe o instinto de sobrevivência. Já quando se trata de seres humanos, a morte adquire o estatuto de evento constitutivo da cultura.

Tanto é assim que uma civilização pode ser conhecida não apenas através dos seus mortos (memória dos heróis), como também a partir do tratamento a eles conferido (honra dos heróis). Isto também se mostra determinante para a própria identidade coletiva da sociedade, na medida em que diz respeito, igualmente, à formação de uma tradição cultural comum.

Em sua obra *Sobre a história da morte no Ocidente*, Philippe Ariès (2011) descreve o comportamento humano diante da morte. Para o historiador, ao longo dos séculos, nossa compreensão da morte passou por quatro estágios:

- (a) a “morte domesticada”, durante a Antiguidade e a alta Idade Média, quando se verifica um sentimento de familiaridade com a morte, que era aceita como algo natural;
- (b) a “morte de si”, na baixa Idade Média, em que a naturalidade dá lugar à provação, já que se institui a ideia de que o acesso da alma ao paraíso é intermediado pela Igreja;
- (c) a “morte do outro”, na Modernidade, em que ela passa a ser vista sob uma perspectiva romântica, e até mesmo complacente, em face de sua secularização;
- (d) a “morte proibida”, a partir da segunda metade do século XX, quando ela se torna objeto de vergonha, substituindo a sexualidade como principal tabu da sociedade⁶.

⁵ O verso de Drummond (2002), extraído do poema intitulado *José* e aqui evocado, expressa bem a perplexidade diante dos fatos da vida, quando se busca atribuir significado à própria existência e ao mundo.

⁶ Registre-se, aqui, que o afastamento das crianças de tudo o que se refere à morte evidencia – como sublinha Ariès – o processo de recalçamento da morte, que ocorre tanto no plano individual quanto no plano social.

Tal descrição, contudo, é fortemente criticada por Norbert Elias (2001) em *A solidão dos moribundos*. Para ele, é verdade que, atualmente, somos muito mais sensíveis ao sofrimento e ao espetáculo da morte do que na Antiguidade ou na Idade Média. As sociedades mais desenvolvidas – em nome de uma *higienização biológica* – afastam o indivíduo da família, encerrando o moribundo em hospitais. A partir deste momento, o Estado e seus servidores se responsabilizam por todos os cuidados necessários para com o doente, que logo se tornará um cadáver. Desse modo, a morte deixa de ser pública e passa a ser escondida no interior das instituições, dos asilos e hospitais.

A morte é um problema dos vivos, segundo Elias. E, entre todos os seres vivos, o único que tem consciência de que vai morrer é o homem. Assim, o problema da morte torna-se fundamental para a vida humana. Aliás, é precisamente porque sabe que vai morrer que o homem precisa agir.

Neste contexto, Elias também coloca que existem várias maneiras de os indivíduos lidarem com a sua finitude. A experiência da morte difere de sociedade para sociedade. Tanto é assim que todos os grupos sociais construíram concepções específicas sobre a morte e seus próprios rituais, voltados aos processos de luto e de socialização do sentimento de perda dos entes amados, pois, como se sabe, os ritos comuns unem as pessoas.

Tanto Ariès quanto Elias entendem que a história permite observar várias transformações na percepção e na exposição da morte. Se, no decurso do século XX, ela tornou-se mais oculta, mais *velada* – com toda a ambiguidade do termo –, isto se deve, em parte, aos avanços da medicina, que permitem ao homem adiar a morte. Na era da tecnologia, marcada mais do que qualquer outra pela crença na onipotência da técnica a serviço da imortalidade, a morte perde seus contornos de fenômeno natural e, ao fazer com que nos defrontemos com o inevitável, passa a ser temida, também, pelo fracasso que ela representa, ou seja, por evidenciar os limites que se impõem às realizações humanas.

Ecoam, assim, até os dias de hoje, as palavras que o Coro enuncia, em *Antígona*:

Há muitas maravilhas, mas nenhuma
é tão maravilhosa quanto o homem.
[...]
Soube aprender sozinho a usar a fala
e o pensamento mais veloz que o vento
e as leis que disciplinam as cidades,
[...]

ocorrem-lhe recursos para tudo
e nada o surpreende sem amparo;
somente contra a morte clamará
em vão por socorro, embora saiba
fugir até de males intratáveis (v. 385-415).

O culto dos mortos

Segundo Mircea Eliade (1992), ainda hoje os teóricos da história das religiões, antropólogos, etnólogos, sociólogos e filósofos discutem a origem do culto aos mortos e aos antepassados, que se vincula ao nascimento dos deuses e que, por conseguinte, se inscreve no âmbito dos rituais religiosos.

Entretanto, seja na visão das mitologias naturalistas, seja na concepção da “baixa mitologia”, seja na tese do animismo, do pré-animismo ou na crítica ao animismo, seja, ainda, nas ideias da existência de um monoteísmo fundamental, do totemismo ou de uma mentalidade pré-lógica dos homens das sociedades arcaicas, o ponto de consenso e que se mostra indiscutível é a presença do culto aos mortos nas mais diferentes sociedades, independentemente de fatores epocais ou geográficos, bem como do seu nível de desenvolvimento cultural.

Na tentativa de compreender tal fenômeno, pode-se recorrer às formulações freudianas. Em *O mal-estar na cultura*, ao abordar as fontes de sofrimento humano, Freud (1981b [1930]) coloca em primeiro lugar o nosso próprio corpo, condenado à decadência e à dissolução, seguido dos impasses promovidos diante do mundo e das relações sociais. Já na sequência deste mesmo texto, ele afirma que “nunca nos achamos tão indefesos contra o sofrimento como quando amamos, nunca somos tão desamparadamente infelizes como quando perdemos o nosso objeto amado ou o seu amor” (1981b [1930], p. 3029).

A morte nos atinge, assim, duplamente: seja como inevitável sentimento de ameaça que recai sobre todo e qualquer indivíduo, seja como a experiência real da morte daqueles que amamos, cujos efeitos Freud analisara em *Luto e melancolia* (1981a [1917]), destacando a importância do luto – o processo de elaboração da morte – e contrapondo-o ao estado patológico dos quadros melancólicos.

Sob esta ótica, podem-se considerar os diversos modos com que, na contemporaneidade, se busca a obnubilação da morte – tais como descritos por e Elias – mais um dos sintomas da sociedade melancólica em que vivemos. E, entre estes diversos modos, pode-se incluir a negligência do Estado – tão dolosa quanto aquela verificada em *Antígona* –, que não responde ao anseio de sepultamento dos mortos.

Ao abordar os ritos de passagem – entre eles, o nascimento, o casamento e a morte –, Eliade (1992) os caracteriza por responderem a uma mudança radical de regime ontológico e estatuto social e destaca que, de todos eles, os mais complexos, em qualquer cultura, são os rituais da morte, nos quais, além de enfrentar certas provas que dizem respeito ao seu próprio destino *post mortem*, o morto também deve ser reconhecido pela comunidade dos mortos e aceito entre eles. Assim, certos povos consideram que somente o ritual do sepultamento confirma a morte: *aquele que não é enterrado segundo o costume não está morto*.

Observa-se, deste modo, que o culto aos mortos compreende tanto o ato de sepultamento – seja o enterro ou, ainda, a cremação do corpo – quanto os rituais fúnebres e de oblação que o antecedem e que, vinculados às ideias de perpetuação e de renovação da vida, adquirem múltiplos significados, individuais e coletivos, tanto para o morto quanto para os vivos.

Neste último caso, assume um *caráter social* que se associa à memória coletiva, com o registro dos feitos heroicos que compõem a tradição de um povo, e um *caráter pessoal* – ou familiar – que inscreve o sujeito numa filiação e descendência, consolidando, pela via dos laços sanguíneos e afetivos, uma tradição familiar, além de possibilitar o processo de luto.

Considerando a relação entre mortos e vivos, convém lembrar que foi com a expansão dos grandes centros urbanos e a partir das campanhas higienistas promovidas, na Europa do início do século XIX, pelos médicos, que começa a ocorrer a edificação dos cemitérios na periferia ou fora das cidades. Opondo-se à tradição constituída sob a égide da mentalidade religiosa, as preocupações sanitárias promovem o primeiro passo no processo de laicização que, aparentemente, colocaria a morte sob a tutela do estado. Os corpos dos mortos deixam de ser sepultados junto às igrejas – o que lhes garantiria a proximidade, de um lado, com a divindade e, de outro, com o grupo social dos vivos – e passam a ser enterrados nos cemitérios, públicos ou mantidos por

ordens religiosas, assegurando aos mortos estarem, de alguma forma, integrados no convívio social e, portanto, não serem esquecidos.

Para se avaliar a importância que os cemitérios assumem para a civilização nos últimos séculos, existe uma longa lista dos cemitérios mais famosos e visitados do mundo, entre os quais se destacam:

- (i) *Cimetière du Père Lachaise*, localizado em Paris, possui 690 mil sepulturas e a maior quantidade de personalidades enterradas. Entre elas, Abelardo e Heloísa, Auguste Comte, Modigliani, Jim Morrison, Maria Callas, Edith Piaf, Allan Kardec, Frederic Chopin, Honoré de Balzac, Oscar Wilde, Marcel Proust, Pierre Bourdieu. O número de visitantes supera 2 milhões por ano.
- (ii) *Arlington National Cemetery*, próximo à capital dos Estados Unidos, é onde estão enterrados os soldados que lutaram nas guerras, além das vítimas dos ataques de 11 de setembro e os túmulos do ex-presidente John F. Kennedy e seu irmão, Robert Kennedy. Atualmente, recebe mais de 4 milhões de visitantes por ano.
- (iii) *Starý židovský hřbitov* (Cemitério Judeu de Praga), na capital da República Tcheca, fundado no século XV, possui milhares de sepulturas, das quais apenas 12 mil são visíveis, uma vez que há vários níveis de tumbas. Entre as celebridades, está Franz Kafka.
- (iv) *Cementerio de La Recoleta*, localizado no nobre bairro de Buenos Aires, fundado em 1822, também conta com grande quantidade de obras de arte, havendo, inclusive, sido declarado Patrimônio Histórico Nacional. Nele, estão Eva Perón e outros personagens políticos argentinos.
- (v) *Cemitério Central de Viena*, que é o com maior número de sepultados entre todos os cemitérios da Europa, em uma área de 2,5 km², dividida por religiões, possui famosos “hóspedes”, como os compositores Ludwig van Beethoven, Wolfgang Amadeus Mozart e Johannes Brahms⁷.

⁷ Entre outros cemitérios igualmente importantes, cumpre referir: *Trinity Churchyard Cemetery*, o único cemitério ativo de Manhattan (NY), é onde estão enterrados Alexander Hamilton, autor do *Federalista*; *Hollywood Forever Cemetery*, nos Estados Unidos, é onde se encontram enterradas as celebridades da indústria norte-americana do entretenimento, como Marilyn Monroe; *Dorotheenstädter Friedhof*, em Berlim, que abriga os túmulos de Georg Wilhelm Friedrich Hegel, Bertolt Brecht; *Les Invalides*, em Paris, onde estão os túmulos de heróis de guerra, incluindo Napoleão Bonaparte; *Cemitério de Montmartre*, em Paris, que reúne os túmulos de Émile Zola, Edgar Degas, entre outros artistas e escritores; *Cemitério do Montparnasse*, em Paris, onde estão os túmulos de Charles Baudelaire, Eugène Ionesco, Samuel Beckett, Jean-Paul Sartre, Porfirio Diaz; *Cemitério Acatólico de Roma*, destino dos não católicos, incluindo pessoas das mais variadas religiões, de budistas a muçulmanos. Lá jazem John Keats e Antonio Gramsci; *Catacumbas de Roma*, com destaque para San Callisto, onde eram realizados cultos e sepultamentos desde o chamado paleolítico cristão, um verdadeiro centro arqueológico no qual foram enterrados vários papas e bispos; *Basilica de San Lorenzo*, em Florença, que congrega os túmulos de Donatello e vários membros da família Medici; *Basilica de Santa Croce*, em Florença, que abriga túmulos de Galileu Galilei, Nicolau Maquiavel, Michelangelo, Gioacchino Rossini e muitos outros notáveis; *Basilica de San Pietro*, em Roma, que abriga os túmulos de São Pedro, Papa João XXIII, Papa João Paulo II e muitos outros papas; *Bunhill Fields*, localizado no centro financeiro de Londres, abriga os túmulos de William Blake e Daniel Defoe; *Cemitério de Highgate*, em Londres, famoso por suas catacumbas egípcias, abriga o túmulo de Karl Marx, com um enorme busto de bronze, além de George Eliot e Dante Gabriel Rossetti; *Cemitério Novodevichi*, em Moscou, que abriga os túmulos de Nikita Khrushchov, Nikolai Gogol e Anton Tchekhov; *Cemitério Tikhvin*, em São Petersburgo, que abriga os túmulos de Fyodor Dostoevsky e Pyotr Ilyich Tchaikovsky; *Cemitério de La Almudena*, em Madri, que é o maior cemitério da capital espanhola; *Cemitério da Consolação*, o mais antigo de São Paulo, possui um acervo de 300 obras de arte. Nele se encontram os ex-presidentes Campos Sales e Washington Luís, além de Oswald de Andrade, Mario de Andrade, Monteiro Lobato, Tarsila do Amaral e Anita Malfatti. Uma de suas principais atrações é o mausoléu da Família Matarazzo, que é o maior da América Latina.

Por que “matar” quem já não vive?

Não é preciso grande esforço para perceber a diferença entre o tratamento dado aos mortos – e o que eles representam culturalmente – por outros povos e aquele por nós conferido em *terra brasilis*. Bastaria perguntar: qual o paradeiro dos nossos ídolos, dos nossos heróis, enfim, dos filhos prodígios de nossa pátria?

Para ilustrar esta questão, apesar da discricionariedade – fruto dos condicionamentos de qualquer sujeito e de seu horizonte de expectativas –, podem-se listar algumas das principais personalidades da história brasileira, nos mais diversos campos: Aleijadinho*, Ana Neri*, Anísio Teixeira, Anita Malfatti*, Anita Garibaldi*, Antônio Conselheiro, Aurélio Buarque de Holanda, Barão do Rio Branco*, Benjamin Constant, Cacilda Becker, Cândido Portinari, Cândido Rondon, Carlos Chagas, Carlos Drummond de Andrade*, Carlos Gomes, Carlos Lacerda*, Carlos Lamarca, Carlos Marighela*, Castello Branco*, César Lattes, Chico Mendes*, Chico Xavier*, Chiquinha Gonzaga, Darci Ribeiro, Deodoro da Fonseca, Di Cavalcanti, Dom Pedro I*, Dom Pedro II*, Duque de Caxias*, Erico Veríssimo, Elis Regina*, Fernão Dias*, Floriano Peixoto*, Frei Caneca, Getúlio Vargas*, Gilberto Freyre, Guimarães Rosa, Heitor Villa-Lobos*, Jânio Quadros*, João Cabral de Mello Neto, Joaquim Nabuco*, José Bonifácio*, José de Alencar*, José do Patrocínio, Juscelino Kubitschek*, Lampião, Leonel Brizola*, Luís Carlos Prestes*, Machado de Assis*, Manoel Bandeira, Maria Quitéria, Mário de Andrade*, Maurício de Nassau, Millôr Fernandes, Milton Santos, Monteiro Lobato*, Olga Benário, Oscar Niemeyer*, Osvaldo Cruz*, Oswald Aranha*, Oswald de Andrade*, Padre Cícero, Paulo Freire, Pontes de Miranda, Princesa Isabel*, Roberto Lyra Filho, Rui Barbosa*, Santos Dumont*, Sérgio Buarque de Holanda, Tarsila do Amaral*, Tiradentes, Tom Jobim*, Ulysses Guimarães, Vinícius de Moraes*, Zumbi.

Com certeza muitos nomes foram esquecidos – *haveria como recordar?*, cabe a pergunta –, assim como provavelmente outros não precisassem ter sido lembrados. De todo modo, desta lista, que contém 75 nomes, só foi possível descobrir o paradeiro de apenas 39 (aqueles grifados com o asterisco [*]). E atenção: trata-se aqui apenas do paradeiro, e não do desrespeito ou das lastimáveis condições em que se encontra boa parte dos referidos túmulos⁸.

Como sabemos, uma coisa é o corpo do morto; outra é a memória do morto. Ambos, todavia, consti-

tuem a identidade não apenas de qualquer indivíduo como também de uma sociedade. Por isso, para muitos, o corpo do morto também é um patrimônio cultural. Na verdade, paradoxalmente, o corpo dos mortos parece mais real do que aquele dos vivos. O corpo do morto nos convida a questionar nossa própria identidade.

Todavia, no Brasil, o modo como se estabelece tal relação denota as limitações – talvez a palavra certa seja mesmo “pobreza” – de nossa cultura e, consequentemente, de nossa identidade coletiva.

Quais são os mortos com os quais a sociedade se considera digna de relação? Tudo indica que optamos por negar tal relação... Talvez, no Brasil, em face de nossa curta história, estejamos vivendo a quarta etapa da qual nos fala Ariès – a morte evitada, temida, ocultada e rejeitada –, sem que tenhamos, entretanto, passado pelas etapas anteriores...

Para ilustrar isto: *panteão* – do grego, *pan* (todos) e *theón* (deuses) – significa um templo sagrado dedicado aos deuses. Com o domínio do monoteísmo, porém, os panteões passaram a servir de morada àqueles que serviram à pátria.

Em Roma, temos o *Pantheon*; em Paris, o *Panthéon*; em Madri, o *Panteón de Hombres Ilustres*; em Lisboa, o *Panteão Nacional*. E no Brasil? Quem conhece – ou já visitou – o *Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves*, localizado na praça dos Três Poderes, em Brasília?

Inaugurado em 1986, o Panteão da Pátria foi doado pela Fundação Bradesco ao governo brasileiro, à época de José Sarney. Não se trata, contudo, de um mausoléu. O termo técnico, neste caso, é “cenotáfio” (um memorial fúnebre construído para homenagens, porém sem tumbas).

O prédio, tombado pelo IPHAN em 2007, apresenta uma arquitetura moderna, que simboliza uma pomba, projetada por Oscar Niemeyer. Concebido após a morte de Tancredo Neves – que empresta o nome ao monumento –, sua finalidade é homenagear aqueles cujas ações pela pátria mereceram destaque.

Os homenageados têm seus nomes inscritos no *Livro de Aço*. A cada novo “herói nacional” gravado nas laudas de metal, uma cerimônia *in memoriam* é realizada. Atualmente, conforme informação do Senado Federal, o Livro de Aço conta com 40 nomes.

Muito embora a diversidade dos nomes gravados, infelizmente, a grande maioria é formada por líderes militares. Entre os homenageados, podem-se destacar os seguintes: Tiradentes, Frei Caneca, Zumbi dos

⁸ Registre-se, por oportuno, que tal pesquisa só foi possível graças às informações lançadas em “Túmulos Famosos do Brasil – Arte Tumular”, um site desenvolvido por *hrubiales*, pois não há qualquer base de dados oficial sobre o assunto.

Palmares, Deodoro da Fonseca, Dom Pedro I, Duque de Caxias, Santos Dumont, José Bonifácio, Chico Mendes, Sepé Tiaraju, Getúlio Vargas, Heitor Villa-Lobos, Barão do Rio Branco, Ana Neri e Anita Garibaldi.

Para que um nome seja incluído no Livro de Aço, é necessária a aprovação de um projeto de lei. No Senado Federal, aguardam Joaquim Nabuco e Maria Quitéria, entre outros; na Câmara dos Deputados, por sua vez, esperam Chico Xavier, Carlos Marighela, Luís Carlos Prestes, João Goulart, Leonel Brizola, Machado de Assis, Rui Barbosa e Marechal Rondon, entre outros.

Esquecimento e evocações

Diante de tal estado das coisas, como não lembrar da música do *Legião Urbana*, que perguntava: *Que país é esse?* E se questionar: que tipo de país é o nosso que não sabe onde estão enterrados seus mortos?

Como não lembrar das mães da Praça de Maio e dos milhares de desaparecidos em toda a América Latina sob os regimes autoritários, bem como da dificuldade dos repressores em livrar-se dos corpos e da infundável busca dos familiares por seus destinos, tão bem retratadas por Luis Fernando Veríssimo (1985), na sua crônica *Como na Argentina?* E pensar: será que não aprendemos nada com os argentinos? Como podemos desistir tão facilmente da luta por enterrar nossos desaparecidos?

Como não lembrar do filme *Zuzu Angel* (2006), de Sérgio Rezende, e da conhecida canção *Angélica* (1981), de Chico Buarque, que traduzem o lamento de uma mãe que só deseja enterrar seu filho?

Por fim, como não evocar a célebre sentença do sábio Tirésias – *Não firas um cadáver! / Matar um homem morto é prova de coragem?* (v. 1142-1143) – e presentificar a “verdade” que ela pode nos revelar?

Em um instigante conto intitulado *O general na biblioteca*, Ítalo Calvino (2001) narra a história de um general que é seduzido pela biblioteca. Contrastando com esta narrativa, tivemos, na Argentina, um general que ordenou a queima de uma biblioteca. Jorge Rafael Videla governou a ditadura mais cruel da América Latina, entre 1976 e 1983, quando desapareceram mais de 30 mil pessoas, conforme dados do célebre *Relatório Sábado*⁹.

Videla morreu aos 87 anos de idade, no dia 17 de maio de 2013, sentado no vaso sanitário de sua cela, onde cumpria a pena de prisão perpétua pela prática de crimes contra a humanidade. Sua morte atrás das gra-

des configura, entretanto, uma triste exceção na América Latina.

Como se sabe, logo após a reabertura da democracia, iniciaram os julgamentos das principais lideranças da ditadura argentina. Sob a presidência de Raúl Alfonsín – assessorado pelo famoso jurista Carlos Santiago Niño –, o julgamento realizado dos integrantes das juntas militares é comumente lembrado como o “Nuremberg argentino”. Para o evento foram convidados juristas americanos e ingleses, entre eles, Thomas Nagel, Ronald Dworkin, Thomas Scanlon, Owen Fiss e Bernard Williams (Nino, 1996).

Assim, em 1985, Videla restou condenado à prisão perpétua. Contudo, em 1990, recebeu o indulto do presidente Carlos Menem. Anos depois, em 1998, foi condenado pelo sequestro de bebês – tipo penal não previsto na benesse presidencial –, porém obteve a prisão domiciliar. Em 2007, com a anulação dos decretos de indulto – declarados inconstitucionais pela Suprema Corte argentina –, Videla tornou-se novamente alvo da justiça e, desta vez, retornou, definitivamente, ao cárcere. Em 2010, foi condenado à prisão perpétua pelo fuzilamento de opositores ao regime militar, na província de Córdoba; e, em 2012, novamente pelo sistemático sequestro de bebês das mulheres grávidas presas nos porões da ditadura.

Desde então, um dos homens fortes do regime militar jamais voltaria a viver como um homem livre. Além de matar civis e sequestrar bebês, Videla teria sido o principal ideólogo da Operação Condor. Sua morte representa o desaparecimento completo de valiosas informações para a reconstituição histórica desse acontecimento.

Muito embora condenado e encarcerado, Videla ainda estava no banco dos réus, aguardando por mais um julgamento, previsto para ocorrer ainda em 2013. A acusação pendente dizia respeito ao crime de “genocídio cultural”. Trata-se de uma figura jurídica que debutaria, precisamente, com o julgamento do ex-general. Isto porque, em 25 de agosto de 1977, Videla ordenou a queima de mais de 80 mil exemplares da Biblioteca Popular Constancio C. Vigil, na cidade de Rosário, localizada na província de Santa Fé.

Sob o argumento de que se tratava de literatura subversiva ou indesejável, a maior parte da biblioteca foi queimada, enquanto outro montante significativo de livros foi saqueado, desviado e revendido por oficiais do regime. Entre os autores censurados, estavam Pablo Neruda,

⁹ Na verdade, embora conhecido como *Relatório Sábado*, o referido documento resultou na publicação do livro intitulado *Nunca más*. Neste informe constam as conclusões da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*, presidida pelo escritor Ernesto Sábato – autor de *Sobre heróis e tumbas* – entre 1983 e 1984, a pedido do presidente Raúl Alfonsín, acerca dos fatos ocorridos durante o regime militar na Argentina.

Gabriel García Márquez e Mario Vargas Llosa, além de obras de literatura infantil, como *O pequeno príncipe*, de Antoine de Saint-Exupéry. Todos queimados em praça pública. Estima-se que o acervo destruído estaria avaliado, nos dias hoje, em torno de US\$ 40 milhões.

Ocorre que a polêmica em torno do ex-general Videla não diminui nem mesmo com sua morte. Isto porque, segundo a legislação argentina, os restos mortais de militares condenados por violações aos direitos humanos estão impedidos de receber, no funeral, quaisquer honras militares.

Além disso, a comunidade de Mercedes, sua cidade natal, localizada na região agrícola da província de Buenos Aires, repudiou qualquer possibilidade de sepultamento do ditador Videla no cemitério local.

Em protesto contra o eventual funeral do ditador, a Secretaria de Direitos Humanos do município colocou 22 cartazes nos portões do cemitério com os nomes dos desaparecidos originários da cidade. Assim, caso o corpo de Videla fosse ali sepultado, teria obrigatoriamente antes que passar ao lado dos nomes das pessoas que ele, quando vivo, mandou assassinar.

À guisa de conclusão: o direito que vem da literatura

É possível que a comunidade de Mercedes impeça o sepultamento do ditador Videla? Por mais que se possa lamentar, qualquer resposta minimamente civilizada deve ser negativa. Isto porque, mesmo quando se está diante de um *cretino* ou um *pulha*, é impossível negar à sua família o direito de enterrá-lo.

Ora, como se sabe, muito embora não esteja positivado nas constituições contemporâneas e tampouco nas declarações de direitos e tratados internacionais, o direito a enterrar os mortos se encontra inscrito na tradição ocidental. E o registro disto está precisamente na conhecida tragédia de Sófocles, na qual Antígona – que dá nome à peça –, não obstante a proibição imposta por Creonte, sepulta seu irmão, Polinices, que havia morrido em combate lutando contra Tebas, e, ao ser confrontada com o argumento de que seu irmão não seria digno de receber honras fúnebres e ser enterrado, Antígona declara: “A morte nos impõe as suas próprias leis” (v. 593).

Nesse sentido, aliás, merece destaque a lúcida manifestação de Diana Manos, membro da *Comisión de Familiares de Detenidos, Desaparecidos y Asesinados de Mercedes*, divulgada nos mais diversos veículos de comunicação e na qual, referindo-se ao enterro do ditador, afirmou: “No podemos hacer lo mismo. No hagamos nada que se parezca a lo que él y su entorno hicieron”.

De fato, em 23 de maio de 2013, após ter sido realizada a autópsia no necrotério judicial da capital argentina, o corpo do ex-ditador foi liberado e, no mesmo dia, enterrado num cemitério privado de Pilar, cidade que fica a 50 km de Buenos Aires.

Em suma, é preciso reconhecer que a literatura pode ensinar muito ao direito (Calvo González, 2012). A literatura humaniza o direito (Streck e Trindade, 2013). É graças à *Antígona* – obra certamente lida pelo general Fedina e, possivelmente, queimada pelo general Videla – que o ditador poderia encontrar respaldo, nas origens do pensamento ocidental, para ser sepultado por seus familiares. Este é, literalmente, o direito que vem da literatura. Afinal, *ex fabula ius oritur*, quer dizer, *é da narrativa que se origina o direito* (Ost, 2005; Brunner 2002).

Referências

- ANDRADE, C.D. de. 2002. *Poesia completa*. Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 1599 p.
- ARIËS, P. 2011. *Sobre a história da morte no ocidente*. Lisboa, Teorema, 190 p.
- BRUNER, J. 2002. *La fabbrica delle storie: diritto, letteratura, vita*. Roma-Bari, Laterza, 134 p.
- CALVINO, Í. 2001. *O general na biblioteca*. São Paulo, Companhia das Letras, 250 p.
- CALVO GONZÁLEZ, J. 2012. *El escudo de Perseo: la cultura literaria del derecho*. Granada, Comares, 394 p.
- ELIADE, M. 1992. *O sagrado e o profano*. São Paulo, Martins Fontes, 191 p.
- ELIAS, N. 2001. *A solidão dos moribundos*. Rio de Janeiro, J. Zahar, 107 p.
- FREUD, S. 1981a [1917]. Duelo y melancolía. In: S. FREUD, *Obras completas*. 4ª ed., Madrid, Biblioteca Nueva, p. 2091-2100.
- FREUD, S. 1981b [1930]. El malestar en la cultura. In: S. FREUD, *Obras completas*. 4ª ed., Madrid, Biblioteca Nueva, p. 3017-3067.
- HEGEL, G.W.F. 1992. *Fenomenologia do espírito*. Petrópolis, Vozes, vol. 2, 222 p.
- KITTO, H. 1980. *Os gregos*. Coimbra, Armênio Amado, 428 p.
- NINO, C.S. 1996. *Radical Evil on Trial*. New Haven/London, Yale University Press, 220 p.
- RAMIRES, M. 2013. Creonte, este incompreendido – aspectos do personalismo no trato dos assuntos de estado no Brasil atual. In: L.L. STRECK; A.K. TRINDADE (orgs.), *Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. São Paulo, Atlas, p. 93-103.
- OST, F. 2005. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo, Editora Unisinos, 461 p.
- SÓFOCLES. 1990. *Antígona*. In: SÓFOCLES, *A trilogia tebana*. Rio de Janeiro, J. Zahar, p. 195-253.
- STEINER, G. 2008. *Antígonas: a persistência da lenda de Antígona na literatura, arte e pensamento ocidentais*. Lisboa, Relógio D'Água, 360 p.
- STRECK, L.L. TRINDADE, A.K. (orgs.). 2013. *Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. São Paulo, Atlas, 231 p.
- TRINDADE, A.K.; GUBERT, R.; COPETTI NETO, A.; ROSA, A.M.D. 2008. *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 226 p.
- VERÍSSIMO, L.F. 1985. *A mãe do Freud*. Porto Alegre, L&PM, 142 p.

Submetido: 14/10/2013

Aceito: 02/11/2013